ID: 4AAE9E4E1AAC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2023

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7057/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 010/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, PI - CNPJ 41.522.111/0001-45, Av. Manoel Divino, Nº 55, Centro, São José do Divino-PI, representado por Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, CPF de Nº 839.920.653-91 e RG 1.742.642 SSP/PI.
CONTRATADA: MAVASCON CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 17.390.566/0001-70, estabelecida na Rua 12 de agosto, 803, Bairro Frei Galvão, Tianguá-CE, representada pela Sra. Tatiana Souza Moita, RG nº 98028057423 SSP-CE e CPF nº 972.984.763-00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REPARO E MANUTENÇÃO DE GINÁSIO ESPORTIVO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO- PI.

VALOR DO CONTRATO: R$ 117.008,38 (Cento e dezessete mil, oito reais e trinta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2023.

VIGÊNCIA: 27 de fevereiro de 2024.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 45 dias contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

SIGNATÁRIOS: Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, CNPJ 41.522.111/0001-45, o Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira, Prefeito Municipal, CPF de Nº 839.920.653-91, RG 1.742.642 SSP/PI, e pela **MAVASCON CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 17.390.566/0001-70, a Sra. Tatiana Souza Moita, RG nº 98028057423 SSP-CE e CPF nº 972.984.763-00.

São José do Divino-PI, 27 de fevereiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 – Centro, CEP: 64.245-000
CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Telefones: (86) 346-1134 | (86) 98194-2918
E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 1193ABE15F4F4

MARIA DO AMPARO SAMPAIO AMORIM

Assinado de forma digital por MARIA DO AMPARO SAMPAIO AMORIM
DN: cn=MARIA DO AMPARO SAMPAIO AMORIM, o=SÃO JOSE DO DIVINO, ou=SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2023.03.24 12:44:05 -03'00'

ANEXO A

O total de horas exemplificado no espelho curricular, corresponde a uma carga horária de 60 minutos por aula.

- Regime anual: mínimo de 40 semanas /200 dias letivos, 800 horas.
- Regime semanal: mínimo de 5 dias letivos /20 horas letivas por semana.
- Regime diário: mínimo de 4 horas diárias e indicação de horário de funcionamento definido pela Instituição Educacional em seu Projeto Político Pedagógico.
- A Matriz Curricular está alinhada à Base Nacional Comum Curricular -BNCC e ao Currículo do Estado do Piaui.
- As áreas do conhecimento e os componentes curriculares precisam dialogar entre si, com a parte diversificada e com as múltiplas linguagens e práticas sociais.
- Toda a aprendizagem está direcionada ao desenvolvimento das dez competências gerais.
- As instituições educacionais devem incluir a abordagem de forma transversal e integradora, de temas exigidos por legislação e normas específicas e temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, observando-se a obrigatoriedade de temas tais como:

a) Estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A da Lei nº 9.394, de 1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639, de 2003, e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645, de 2008;

b) Artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278, de 2016;

c) Inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608, de 2012;

d) Exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado ao Projeto Político Pedagógico, sendo obrigatória, no mínimo, duas horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006, de 2014;

e) Inclusão do conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a Lei nº 11.525, de 2007, que acrescenta o § 5º ao Art. 32 da LDBEN;

f) Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069, de 1990, observada a produção e distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010, de 2014;

g) Inserção de temas voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir

MARIA DO AMPARO SAMPAIO AMORIM

Assinado de forma digital por MARIA DO AMPARO SAMPAIO AMORIM
DN: cn=MARIA DO AMPARO SAMPAIO AMORIM, o=SÃO JOSE DO DIVINO, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2023.03.24 12:44:28 -03'00'

conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

h) Atendimento à Lei Federal nº 9.503, de 1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;

i) Estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal no Ensino Fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472, de 2011;

j) Educação alimentar e nutricional nos termos da Lei Federal 13.666, de 2018;

k) Inclusão de temas curriculares referentes à ecologia, educação para a saúde e introdução à ciência política, conforme prevê o § 1º, do Art. 215, da Constituição do Estado de Sergipe;

l) Temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania, que afetam a vida humana em escala local, regional e global, bem como as temáticas da diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying* e *cyberbullying*) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz, nos termos da Resolução CNE/CP nº 2/2017;

m) Outras, a critério da Instituição Educacional ou da Rede Municipal de Ensino.

Base Legal: A construção desta Matriz Curricular está em consonância com a **Lei Federal nº 9.394/96** – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); **Constituição Federal**; **Resolução CNE/CEB 4/2010**, que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica; **Resolução CNE/CEB nº 7/2010,** que fixa as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental de 9 anos; **Resolução CNE/CP nº 2/2017**, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

ORIENTAÇÕES:

a) A estrutura apresentada refere-se ao sistema seriado por ano letivo escolar.

b) As demais formas previstas no art. 23, da LDB, terão estrutura própria e devem estar incluídas no Projeto Político Pedagógico da Instituição Educacional, respeitando as leis e normas reguladoras que tratam da matéria.

c) Fica a critério da Rede de Ensino e/ou da Instituição Educacional a informação da quantidade de aulas dos componentes curriculares e da parte diversificada.

d) Conforme § 7º do art. 26, da LDBEN, parágrafo único do art. 7º, da Resolução CNE/CP nº 2/2017, a Instituição Educacional promoverá a integração e a contextualização conforme apresentado na Matriz Curricular, ressaltando-se que os componentes curriculares da BNCC e da parte diversificada não podem ser considerados como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejados, executados e avaliados como um todo integrado.

e) Cabe à Instituição Educacional, em seu Projeto Político Pedagógico, definir e garantir como ocorrerá a Contextualização e a Integração, por meio de projetos e da articulação entre as áreas de conhecimento e os componentes curriculares, cumprindo, pelo menos, o percentual mínimo exarado pela Resolução nº4/2010/CNE.

MARIA DO AMPARO SAMPAIO AMORIM

Assinado de forma digital por MARIA DO AMPARO SAMPAIO AMORIM
DN: cn=MARIA DO AMPARO SAMPAIO AMORIM, o=SÃO JOSE DO DIVINO, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2023.03.24 12:44:48 -03'00'

f) Com base no Parecer CNE/CEB 7/2010, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, denomina-se CONTEXTUALIZAÇÃO a "inclusão, a valorização das diferenças e o atendimento à pluralidade e à diversidade cultural resgatando e respeitando as várias manifestações de cada comunidade" de acordo com a realidade local, social e individual da Instituição Educacional e do seu alunado.

g) "Constituem exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chave ou conceitos nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, e projetos de trabalho com diversas acepções." (§ 2º, do art. 24, da Resolução CNE/CEB 7/2010).

h) De acordo com os §1º e §2º, do art. 17, da Resolução 04/2010/CNE, no que se refere ao Ensino Fundamental, destinar-se-ão, pelo menos, **20% do total da carga horária anual ao conjunto de programas e projetos interdisciplinares eletivos criados pela Instituição Educacional**, previsto no Projeto Político Pedagógico, de modo que os alunos do Ensino Fundamental possam escolher aquele programa ou projeto com que se identifiquem e que lhes permitam melhor lidar com o conhecimento e a experiência.

i) O Ensino Religioso é de oferta obrigatória, nos horários normais das Instituições Educacionais públicas que ofertam o Ensino Fundamental, sendo a matrícula facultativa ao aluno.

j) O Ensino Religioso poderá ser ministrado em horário convencional ou em horário especial, conforme disposto em seu Projeto Político Pedagógico.

k) A Rede Municipal de Ensino e/ou as instituições educacionais poderão incluir componente(s) curricular(es) na parte diversificada, desde que sejam elaborados o(s) organizador(es) curricular(es) em consonância com a estrutura exposta na BNCC, e inseridos no Projeto Político Pedagógico, como anexo.

l) O organizador curricular deverá conter: Competências Específicas, Unidade Temática, Objetos do Conhecimento e Habilidades.

m) A carga horária mínima prevista é de 4 horas diárias e 20 horas semanais, perfazendo 800 horas por ano letivo de efetivo trabalho escolar.

n) A instituição educacional que optar pela educação escolar em tempo integral, a carga horária mínima prevista é de 7 horas diárias e 35 horas semanais, perfazendo as 1.400 horas, por ano letivo, de atividades ministradas em turno e contra turno.

o) A instituição educacional que desejar incluir a educação escolar em tempo integral poderá acrescentar, na estrutura da Matriz Curricular, a "PARTE COMPLEMENTAR", informando a carga horária letiva diária, semanal e anual.

p) Na opção da inserção da "PARTE COMPLEMENTAR", a instituição educacional deverá aditar atividades como reforço e aprofundamento escolar da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, as modalidades esportivas, o lazer, as oficinas científicas e tecnológicas, as discussões ambientais e sociais e a cultura da paz, entre outras, cabendo à equipe gestora a sua inserção no Projeto Político Pedagógico, em parceria com o corpo docente.

No verso da Matriz Curricular, a Instituição Educacional deverá inserir um campo de OBSERVAÇÕES, contendo, no mínimo, registros acerca do total de dias e da carga horária letiva ofertados, associados ao da carga horária diária, semanal e anual, além do horário relógio de funcionamento letivo, nos termos do que preceitua o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar; deverá, também, indicar os temas que serão trabalhados e outras informações que julgar necessárias.